

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

RESOLUÇÃO SEMADE N. 12 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Acrescenta o inciso XIX ao artigo 2º da Resolução n.º 10 de 15 de maio de 2015, que homologa o Regimento Interno do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul (Fórum MS-MPE).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMADE**, no exercício de sua competência e considerando o disposto no Art. 6º do Decreto n. 14.183, de 08 de maio de 2015 consolidado com o Decreto 14.215 de 17 de junho de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar o inciso XIX ao artigo 2º do Regimento Interno do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XIX – um da Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de maio de 2015.

Campo Grande, 19 de junho de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Econômico

ANEXO ÚNICO – À RESOLUÇÃO SEMADE N. 12 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM REGIONAL PERMANENTE DAS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL (FÓRUM MS-MPE).**

**CAPÍTULO I
NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Ao Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – **SEMADE**, nos termos do Decreto Estadual nº. 14.183 de 08 de maio de 2015, compete:

I - articular e promover, em conjunto com órgãos do governo estadual e municipais e as entidades de apoio, de representação da sociedade civil organizada, que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, a regulamentação necessária ao cumprimento dos aspectos não tributários, bem como acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes;

II – assessorar e propor a formulação e acompanhar a implementação das políticas governamentais de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada, que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - articular e acompanhar a implementação e o desenvolvimento das ações governamentais voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessárias;

V - propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento;

VI - promover ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte; e

VII - incentivar e apoiar, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – **SEMADE**, a criação dos Fóruns Municipais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado de Mato Grosso do Sul, instituídos e presididos pelos respectivos órgãos municipais que tratam da política para o setor, com a participação de entidades de apoio e de representação das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º A Presidência do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será exercida por seu titular e nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º A Secretaria Executiva do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exercida por um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sendo este indicado pela presidência.

§ 3º A Secretaria Executiva coordenará o Comitê Gestor formado por representantes indicados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – **SEMADE**, e pelas instituições constantes do Art. 2º.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº. 14.183, de 08 de Maio de 2015, de caráter consultivo, será composto pelos seguintes integrantes:

I – um da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE, na qualidade de presidente;

II – um da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD;

III – um da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

IV – um da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Empreendedorismo e Inovação – SECTEI;

V – um da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar – SEPAF;

VI – um da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS;

VII – um da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS

VIII – um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

IX – um da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;

X – um do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS;

XI – um da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

XII – um da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Grande – CDL;

XIII – um da Federação das Associações Empresariais do Estado de Mato Grosso do Sul (FAEMS);

XIV – um da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS;

XV – um da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL;

XVI – um da Associação das Microempresas de Mato Grosso do Sul – AMEMS;

XVII – um da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul – FECOMÉRCIO;

XVIII – um da Organização das Cooperativas Brasileiras do Mato Grosso do Sul – OCB;

XIX – um da Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG;

§ 1º Os integrantes de que trata este artigo indicarão, nominalmente, representante titular e suplente para participarem das reuniões de cada um dos Comitês Temáticos referidos no art. 3º deste Regimento Interno, sendo vedada a indicação de mesmo representante por dois ou mais integrantes de que trata este artigo.

§ 2º Os representantes a que se refere o § 1º não farão jus a qualquer tipo de remuneração, bem como não guardarão vínculo trabalhista com a pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – **SEMADE**.

§ 3º - As entidades de apoio e de representação integrantes do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, terão direito a voto.

§ 4º - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS, na condição de entidade parceira da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE**, participará da formulação e execução de medidas, ações e políticas públicas orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 3º O Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul será estruturado pelos seguintes Comitês Temáticos responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos, que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas:

I – Desburocratização e Desoneração – Racionalização Legal;

II – Ampliação de Mercados – Compras Governamentais e Comércio Exterior;

III – Formação e Capacitação Empreendedora;

IV – Inovação e Crédito – Tecnologia e Inovação e Investimentos e Financiamento;

V – Rede de Disseminação, Informação e Comunicação - passa a ser discutido em todos os comitês acima descrito.

§ 1º A Secretaria Executiva poderá instituir em parceria com os integrantes referidos § 4º do Art. 2º, com prazo de funcionamento previamente estabelecido em Ata, Grupos de Trabalho vinculados aos Comitês Temáticos, com a finalidade de serem tratadas matérias específicas, cabendo àquela Secretaria Executiva definir e convocar seus participantes, com a anuência do Presidente do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º As propostas e resultados produzidos pelos Grupos de Trabalho e aprovados pelos respectivos Comitês Temáticos serão devidamente encaminhados pela presidência do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, para a área de interesse no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva, se necessário, propor nova estrutura dos Comitês Temáticos previstos no caput deste artigo e/ou a criação de outros Comitês Temáticos.

§ 4º Incumbirá à Secretaria Executiva na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês Temáticos, computer, registrar e controlar a presença dos representantes titulares e respectivos suplentes das entidades de que trata o art. 2º deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
COORDENADORES DOS COMITÊS TEMÁTICOS**

Art. 4º O Presidente do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul designará, nominalmente, um coordenador para cada Comitê Temático com mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 5º As entidades de apoio e de representação a que se refere o art. 2º, cujos representantes tiverem sido designados coordenadores dos Comitês Temáticos, exercerão mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período, estando sujeitos às regras e condições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 6º Os coordenadores a serem designados pelo Presidente do Fórum Regional Permanente, conforme o art. 4º deste Regimento Interno e suas respectivas entidades de apoio e de representação para a coordenação dos Comitês Temáticos terão sua posse oficializada mediante Resolução da pela **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE**.

Art. 7º. Os integrantes do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o art. 2º implementarão, em conjunto com a Secretaria Executiva, instrumento periódico de avaliação dos coordenadores.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 8º. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês terão caráter público.

§ 1º Competirá à Secretaria Executiva o exercício da Presidência das reuniões a que alude o caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria Executiva, quando necessário, poderá convidar para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias órgãos, instituições e entidades de governo e entidades privadas não integrantes do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, para tratarem de matérias específicas a serem apreciadas pelos Comitês Temáticos.

§ 3º A Secretaria Executiva poderá avocar para si a prerrogativa de determinar o teor final das pautas e das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias em que hajam sido descumpridos os prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 9º. As reuniões ordinárias dos Comitês Temáticos serão convocadas pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização em Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul ou outra localidade definida por aquela Secretaria.

§ 1º Os coordenadores dos respectivos Comitês Temáticos definirão, em conjunto, as pautas das reuniões ordinárias as quais deverão ser submetidas à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização dessas reuniões.

§ 2º Os representantes titulares ou respectivos suplentes dos Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o inciso III do art. 2º deste Regimento Interno poderão solicitar à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização das reuniões ordinárias, a inclusão de assuntos nas pautas dessas reuniões.

Art. 10. As pautas das reuniões ordinárias, acompanhadas dos documentos que instruem as matérias, serão encaminhadas pela Secretaria Executiva aos integrantes a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização dessas reuniões.

Art. 11. Será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho nas reuniões ordinárias dos Comitês Temáticos:

I - homologação da ata da reunião ordinária ou extraordinária anterior por maioria absoluta dos representantes titulares ou respectivos suplentes dos integrantes referidos no art. 2º deste Regimento Interno, mediante voto verbal aberto dos presentes; e

II - apreciação dos assuntos da pauta para deliberação, quando necessário, por maioria absoluta dos representantes titulares ou respectivos suplentes dos integrantes referidos no art. 2º deste Regimento Interno, mediante voto verbal aberto dos presentes.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva, se necessário, proferir voto de desempate quanto ao disposto neste artigo.

Art. 12. As reuniões extraordinárias dos Comitês Temáticos poderão ser convocadas pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização, para fins de apreciação e deliberação de assuntos restantes da pauta de reuniões ordinárias anteriores ou assuntos diversos que, pela sua urgência e relevância, hajam sido incluídos em pauta extraordinária.

§ 1º As pautas das reuniões extraordinárias, acompanhadas dos documentos que instruem as matérias, serão encaminhadas pela Secretaria Executiva aos integrantes a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização dessas reuniões.

§ 2º Os representantes titulares ou respectivos suplentes dos Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o inciso III do art. 2º deste Regimento Interno, poderão solicitar à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização das reuniões extraordinárias, a inclusão de assuntos nas pautas dessas reuniões.

Art. 13. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas pelos coordenadores dos respectivos Comitês Temáticos e submetidas à aprovação prévia expressa da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da reunião subsequente, contendo:

I - dia, mês e ano da reunião;

II - nome do Comitê Temático e respectivos coordenadores;

III - nome do titular da Secretaria Executiva;

IV - relatos das discussões e deliberações relativos aos assuntos da pauta abordados nas reuniões; e

V - ocorrências para as deliberações previstas no art. 11º deste Regimento Interno.

Art. 14. Fica facultado à Secretaria Executiva convocar reuniões de caráter reservado com a participação de coordenadores, além dos integrantes de que trata o art. 2º, em conjunto ou separadamente.

Art. 15. O Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, poderá propor e encaminhar, conjuntamente, matérias, medidas, ações e políticas públicas em favor das microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE, na condição de Presidente do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto Estadual nº. 14.183, de 08 de Maio de 2015:

I - presidir as reuniões plenárias;

II - dirigir os trabalhos e superintender a ordem e a disciplina das reuniões plenárias;

III - determinar a apreciação de assuntos por parte do Fórum Regional Permanente das

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e outras instâncias governamentais;

IV - encaminhar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, se necessário, as propostas de políticas governamentais, medidas e ações orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte;

V - solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, informações e exame de matérias;

VI - autorizar, se necessário, a publicação de Portaria Secretarial oficializando a posse das entidades de apoio e de representatividade por meio dos coordenadores da iniciativa privada eleitos, bem como dos coordenadores de governo designados; e,

VII - designar, nominalmente, um coordenador para cada Comitê Temático.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos integrantes do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês Temáticos;

II - dirigir os trabalhos, superintender a ordem e a disciplina e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês Temáticos;

III - representar o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, quando designado pelo seu Presidente ou seu substituto eventual, perante os Poderes da União, dos Estados e Municípios e demais autoridades;

IV - resolver questões de ordem;

V - proferir voto de desempate quanto ao disposto no art. 11, parágrafo único deste Regimento Interno;

VI - propor políticas públicas, medidas e ações orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como proceder o seu adequado encaminhamento no âmbito do Poder Executivo Estadual, através do Presidente do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - decidir as questões administrativas relacionadas às reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Comitês Temáticos, bem como do Presidente do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul;

IX - criar Grupos de Trabalho vinculados aos Comitês Temáticos e municípios;

X - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno;

XI - expedir as convocatórias das reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias, bem como suas respectivas pautas acompanhadas dos documentos que instruem as matérias;

XII - propor os cronogramas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIII - sugerir e propor matérias para composição das pautas das reuniões, ordinárias e extraordinárias, bem como apreciar essas pautas;

XIV - computar, registrar e controlar a presença dos representantes titulares e respectivos suplentes das entidades a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno;

XV - exercer a interlocução do Fórum Regional Permanente com os governos municipais e entidades de apoio e de representatividade.

CAPÍTULO VII COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 18. Compete aos coordenadores dos Comitês Temáticos do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos Comitês Temáticos;

II - prestar apoio técnico ao Presidente e à Secretaria Executiva;

III - definir, em conjunto com os coordenadores da iniciativa privada, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos Comitês Temáticos a serem submetidas e apreciadas pela Secretaria Executiva;

IV - participar de Grupos de Trabalho criados pela Secretaria Executiva;

V - sugerir à Secretaria Executiva, através do Presidente, convidar representantes de órgãos de governo não integrantes do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - propor à Secretaria Executiva políticas públicas, medidas e ações orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte; e

VII - trazer às discussões do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, as questões e demandas relevantes ao segmento de microempresas e empresas de pequeno porte tratadas no âmbito governamental.

CAPÍTULO VIII PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 19. Os integrantes do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul referidos no art. 2º deste Regimento Interno deverão:

I - velar pelas prerrogativas do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e este Regimento Interno;

II - atuar com responsabilidade, retidão e ética no desempenho de suas atividades e atribuições;

III - observar os princípios da entidade que representa, tendo como objetivo precípuo o benefício da coletividade e o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - atuar como multiplicadores e divulgadores das informações e deliberações originadas no Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - dar ciência aos demais integrantes e à Secretaria Executiva dos expedientes de interesse geral;

VI - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno; e

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as deliberações dos Comitês Temáticos e da Presidência.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Secretaria Executiva encaminhará ao Presidente do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul relatório anual das atividades até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 21. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno e os casos omissos serão dirimidos, em instância única, pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul.

DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 022, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão da Plenária tomada na 97ª Reunião Ordinária do dia 20 de maio de 2015,

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo destinado ao Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho Estadual de Controle Ambiental – Ceca, destinado a discutir e propor a definição de tipologias de Impacto Ambiental Local indicados na alínea “a” do inciso XIV, Art.9º, da Lei Complementar n.140, de 8 de dezembro de 2001.

DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido a prorrogação do prazo para encerramento dos trabalhos por mais 06 (seis meses) ao Grupo de Trabalho composto por membros do Ceca e técnicos do IMASUL e da SEMADE, com a finalidade de discutir a definição de tipologias de Impacto Ambiental Local indicados na alínea “a” do inciso XIV, Art.9º, da Lei Complementar n.140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes instituições representadas na CECA, IMASUL, SEMADE:

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTES
Associação Sul-mato-grossense de Engenheiros Florestais – ASEF	Sebastião da Rocha Vieira (Presidente)
Polícia Militar Ambiental – PMA	Renato dos Anjos Garnes (Relator)
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL	Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira (Secretário)
Polícia Militar Ambiental – PMA	Carlos Magno da Silva
Polícia Militar Ambiental – PMA	Cicero Fabrini Dias de Almeida
Secretaria de Estado da Produção e Agricultura Familiar – SEPAF	Antônio Carlos Borges Daniel Filho
Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL	Gilson Antônio Romano
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL	Pedro Mendes Neto
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL	Eliane Crisóstomo Ribeiro Barros
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL	Rodrigo Bortolotto de David
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL	Ana Paula Mendonça de Moraes
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL	Lucécia Carnaúba da Costa Terra
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL	Eliete Cristina Manvailler Tibana
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL	Alyne Alves Lessa
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE	Walter Yoshiro Kadoi

Art. 2º Permanece como presidente do grupo de trabalho o conselheiro Sebastião da Rocha Vieira, como relator o conselheiro Renato dos Anjos Garnes, substituindo o conselheiro Isaias Bernardini, e secretário o conselheiro Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira.

Parágrafo único: Os resultados e conclusões do Grupo de Trabalho poderão, a qualquer tempo, e dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ser entregues, por intermédio da Secretaria-Executiva à presidência do CECA que as submeterá à aprovação do Plenário em sessão ordinária ou extraordinária especialmente convocada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 20 de maio de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO 004/2015

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar – SEPAF, e o Município de Ladário - MS.

PROCESSO N. 63.000.070 /2015

OBJETO: Cessão de Uso com encargos de um Notebook básico I, padrão núcleo duplo, min. 1.7 Ghs, 3Mb, de propriedade da Cedente, inscrição patrimonial número 6428.

VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2015.

ASSINAM:

Pela SEPAF: Fernando Mendes Lamas, Secretário de Estado.

Pela MUNICÍPIO: José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0029/2014 /SEJUSP

Nº Cadastral: 3551

Processo:

31/200.588/2014

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e CREONISSE MOREIRA DE SOUZA SOARES

Objeto:

Prorrogação de Prazo de vigência 90 (noventa) dias, a contar de 30.06.2015 a 28.09.2015.

Ordenador de Despesas:

SILVIO CESAR MALUF

Amparo Legal:

Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações Posteriores

Data da Assinatura:

18/06/2015

Assinam:

SILVIO CESAR MALUF e Creonisse Moreira de Souza Soares

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0032/2014/SEJUSP

Nº Cadastral: 3581

Processo:

31/001.003/2014

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e SENHORI GOMES DA SILVA

Objeto:

Alteração do Prazo de Vigência 90 (noventa) dias, a contar de 12.06.2015 a 10.09.2015.

Ordenador de Despesas:

SILVIO CESAR MALUF

Amparo Legal:

Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Data da Assinatura:

10/06/2015

Assinam:

SILVIO CESAR MALUF e Senhori Gomes da Silva

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS

Assunto: Prorrogação de Prazo para a Posse – Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/PCMS/2013, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Interessados: Candidatos ao cargo de Perito Papiloscopista, função Perito Papiloscopista, nomeados através do Decreto “P” n. 2.482, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial n. 8.939, de 15 de junho de 2015.

Validade: Por trinta dias, a contar de 15 de julho de 2015.

Decisão: AUTORIZO, a prorrogação, considerando a necessidade de inspeção médica pré-admissional e com fundamento no § 1º, do art. 20, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ BENTO CORRÊA
PERITO PAPILOSCOPISTA
COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 029/2011

PROCESSO N.º 31/600613/2011

PARTES – AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e EMPRESA REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO – Alterar a vigência prevista na cláusula oitava, prorrogando por mais 12 (doze) meses a partir de 04 de julho de 2015.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas, conforme ajuste entre as partes.

AMPARO LEGAL - Lei Federal N.º 7.210, de 11/07/1.984; Lei Federal N.º. 8.666/93 e alterações.

FORO – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

DATA DA ASSINATURA – 18 de junho de 2015.

ASSINAM – AILTON STROPA GARCIA, Diretor-Presidente da AGEPE/MS e EDERSON CRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA sócio proprietário da Empresa Real Food Alimentação Ltda.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 014593 REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/500.846/2009

Partes:

O Estado de MS através da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS CNPJ nº 86.891.363/0001-80

Objeto:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Cláusula Oitava do Convênio, iniciando-se em 10/06/2015 até 09/06/2017.

Amparo Legal:

Decreto nº 87.497 de 18/08/1982, Lei n. 2080 de 26/11/1996, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução Sefaz n. 2093/2007, Parecer CNE/CEB nº 35/2003, Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e Resolução nº 01 de 21/01/2004 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica.

Data da Assinatura:

08.06.2015

Assinam:

Enlvo Iradi Felini – CPF nº. 180.232.740-15, pela AGRAER e **Silvane Aparecida de Freitas** - CPF nº. 356.127.621-00 pela UEMS.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 143/2015

PROCESSO 21/501339/2014

Partes:

O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e a Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de São Miguel (ANERQSAM), CNPJ nº 07.426.325/0001-80.